

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa CGJ nº 02, de 25 de abril de 2023, DJe nº 78/2023, de 02 de maio de 2023, que versa sobre a obrigatoriedade dos registradores interinos e registradoras interinas, de Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, enviar, mensalmente, para a Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, a prestação de contas referentes aos atos de balcão praticados no âmbito da respectiva serventia;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar as serventias extrajudiciais, zelando pela continuidade do serviço, bem como manter seu controle financeiro para não colocar em risco a regular prestação do serviço;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça, através da sua auditoria de inspeção receber, analisar e decidir quanto às prestações de contas de interinos/interventores, nos termos do Provimento nº 14/2022/CGJCE;

CONSIDERANDO que o responsável por serviço extrajudicial que não se encontra regularmente provido (vago), não pode obter remuneração superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que as prestações de contas enviadas mensalmente pelos registradores interinos e registradoras interinas dos escritórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, através do malote digital, sejam analisadas pela equipe de auditores da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A análise das contas a que se refere o Artigo anterior deverá ser realizada por amostragem de, no mínimo, 10 (dez) serventias.

Art. 3º A constatação de eventual irregularidade na prestação de contas ou a ausência da sua remessa para a Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, deverá ser, de imediato, comunicada formalmente ao Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, a fim de que adote as providências cabíveis.

Publique-se.

Recife, 06 de junho de 2023.

Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº 07, DE 03 DE JUNHO DE 2023.

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação em vigor, relação contendo todos os serviços cartorários gratuitos .

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que se insere no rol de direitos fundamentais a gratuidade do registro civil de nascimento aos reconhecidamente pobres (art. 5º, inciso LXXVI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme disposto no art. 1º, da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, segundo o disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal e nos artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública e seus delegatários e delegatárias, interinos e interinas, interventores e interventoras, com a finalidade de demonstrar transparência, bem como para que a população tenha conhecimento de quais são seus direitos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça para estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro e fiscalizar a aplicação da legislação sobre emolumentos, impondo as penas previstas, sempre que apurada cobrança abusiva, nos termos do artigo 33, incisos XIII e XIV, da Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 18.006, de 20 de dezembro de 2022, que determina a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Meta 16.9 da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, de “até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

RESOLVE:

Art. 1º Os registradores e registradoras, interinos e interinas, interventores e interventoras de Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar no âmbito da respectiva serventia, a relação dos atos cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, bem como os requisitos para sua concessão, no momento do atendimento presencial ou de forma remota.

§ 1º A divulgação da relação dos atos gratuitos, estabelecida no *caput* deverá ser realizada por meio de:

I - afixação nas dependências da serventia, em local de fácil acesso, visualização e leitura pelo usuário dos serviços;

II – a critério da serventia, folhetos informativos impressos e disponibilizados na serventia;

III – disponibilização no sítio eletrônico da serventia, quando esta dispuser de *website*.

§ 2º Os cartazes de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, deverão possuir tamanho padrão de, no mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 3º A critério do responsável pela serventia, os cartazes de que trata o parágrafo anterior, podem ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição da mesma informação estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação das diretrizes do art. 1º deste Provimento, por todos os Cartórios do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 06 de junho de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA CGJ/PE Nº 60, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Institui Comissão para realizar o processo seletivo interno visando o recrutamento e seleção de Auditores e Auditoras de Inspeção, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 14.157/2010.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados e das magistradas da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.157/2010 criou 25 funções gratificadas de Auditor e Auditora de Inspeção da CGJ, sigla FGJ-1;